



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Francisco José Amaral Lima		
EMENTA: Autoriza a Escola de Ensino Médio Liceu de Messejana, nesta capital, a submeter o aluno Francisco José Amaral Lima Filho à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 09243238-7	PARECER Nº 0150/2009	APROVADO EM: 22.06.2009

I – RELATÓRIO

Francisco José Amaral Lima, mediante o processo protocolado sob o nº 09243238-7, solicita que este Conselho autorize a Escola de Ensino Médio Liceu de Messejana, nesta Capital, a realizar o avanço escolar a nível de conclusão do ensino médio, em favor do aluno Francisco José Amaral Lima Filho, aprovado em concurso público federal, Marinha do Brasil, na Escola de Aprendizes e Marinheiros do Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, ao tratar da verificação do rendimento escolar, esclarece que deve ser observado o que estabelece o seu Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado".

III – VOTO DO RELATOR

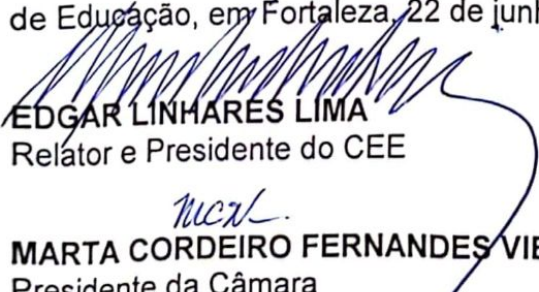
O voto é favorável à autorização para que seja procedida à avaliação de aprendizagem em favor do aluno Francisco José Amaral Lima Filho, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na supracitada lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a Escola de Ensino Médio Liceu de Messejana elaborar ata especial e registrar, no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno, o procedimento adotado neste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 22 de junho de 2009.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara